



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Emenda Substitutiva CJR

PROJETO DE LEI Nº 250/2015

APROVADO

1ª Discussão

AUTORIZA CONCEDER INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 08 / 12 / 2015

AdoBR.

Presidente

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividade em recuperação/reciclagem de materias em plásticos, papel e papelão, através de cessão de uso em nome da Empresa Individual MARIA AMÉLIA DA SILVA TRINDADE, inscrita no CNPJ nº. 12.256.971/0001-86, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área com 293,58m² (duzentos noventa três metros e cinquenta e oito décimos quadrados), parte de uma área maior de 54.480,75m², (loteamento Santa Cruz), lado esquerdo da Rua Pedro Batista de Barros, conforme demonstrado em mapa no anexo I, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 31.377.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em recuperação/reciclagem de materias em plásticos, papel e papelão, vedada à construção de edificação residencial na área cedida.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses:



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

II – O funcionamento pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto a por força maior, devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III – Proibição da subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) – Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

c) – Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) – Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais **APROVADO**

23 Discussão _____

S9.460-000 Canoinhas – Santa Catarina

Em 14 / 12 / 201



Presidente



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Concordata;

e) – Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II - PESSOA DOS SÓCIOS:

a) – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) – Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

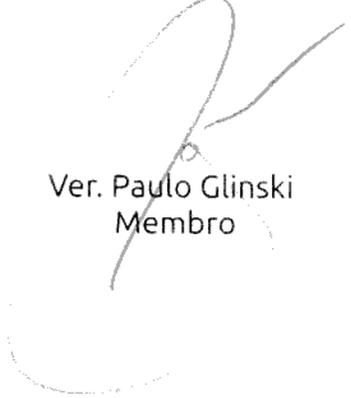
Canoinhas/SC, 11 de novembro de 2015.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Wilmar Sudoski
Presidente

Ver. Pike
Vice-Presidente


Ver. Paulo Glinski
Membro